

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.980, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.588, de 28 de agosto de 2023)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022 (Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores – acrescida do art. 49-A, seus incisos I, II e III e de seu parágrafo único –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Fica isento do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU o imóvel adquirido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS, desde que o beneficiário atenda as seguintes condições:

I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

II - não possua outro imóvel no Município de Teresina;

III - a área total da construção da casa não seja superior a 50 (cinquenta) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo, terá sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida-PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.”

Art. 2º O art. 80-A, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 – com alteração no *caput*, no inciso III e revogação do inciso IV, e com alteração no seu § 3º -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80-A. São isentas do ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba pelo empreendedor e a transferência realizada no âmbito do Programa Minha Casa Minha

Vida – PMCMV com operações vinculadas a recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, incluindo-se a transferência do empreendedor para qualquer destes e de qualquer destes para o primeiro beneficiário do imóvel construído.

§1º.....
.....

III – a área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privada não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

IV – REVOGADO

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo terá sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.”

Art. 3º O art. 209-A, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 – com alteração no *caput*, transformando o seu parágrafo único em §1º, este com acréscimo do inciso V, e acrescido do § 2º -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209-A. As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ficam dispensadas dos emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º As taxas a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas incidentes sobre as obras de construção, a seguir discriminadas:

.....

V – Licença Ambiental.

§ 2º Os benefícios indicados neste artigo serão concedidos, em cada caso, pela Autoridade Administrativa competente, na forma estabelecida em regulamento, mediante requerimento do interessado.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022 (Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina), com modificações posteriores – acrescida do art. 50-A e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, a Comissão Especial para Habitação de Interesse Social – CEHIS, com competência específica para coordenação dos projetos relativos a empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 1º A Comissão Especial para Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições, deverá sempre observar as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo,

emanadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar, competindo a CHIS, sempre quando necessário, a expedição de diretrizes em caráter suplementar para a padronização de procedimentos e uniformização de entendimentos no âmbito das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas – SAADs, relativos aos processos de parcelamento, uso e ocupação do solo para Habitações de Interesse Social.

§ 2º A participação da CEHIS não constitui direito a gratificação ou a bonificação dos vencimentos dos servidores que dela participem.

§ 3º A nomeação dos membros da CEHIS dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 4º A CEHIS terá duração enquanto vigente o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de agosto de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 3.588, de 28 de agosto de 2023.